



NOSSA GENTE É O NOSSO MAIOR ORGULHO

ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura de Euclides da Cunha**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA -BA**

(Processo Administrativo nº 155/2024)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA-BA** e a Empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME**

**CONTRATO Nº 185/2024**

A Prefeitura municipal de Euclides da Cunha, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, na cidade de Euclides da Cunha /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**, inscrito no CPF nº 013.979.545-66, portador da Carteira de Identidade nº 08408081-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.157.376/0001-56, com sede na Av. Luís Viana Filho, 9581, Paralela (Wet Eventos) – CEP: 41.730-101 - Salvador/BA doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **MARCELO FERNANDES DE BRITTO**, nacionalidade brasileiro(a), empresário, nº do CPF 956.152.535-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 155/2024**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Processo Administrativo 155/2024 INEXIGIBILIDADE nº 030/2024**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO CANTOR LEO SANTANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE EUCLIDES DA CUNHA - BA EDIÇÃO 2024.**

**O SHOW SERÁ NO DIA : 22 DE JUNHO DE 2024**

---

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



ESTADO DA BAHIA

## **Prefeitura de Euclides da Cunha**

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE EUCLIDES DA CUNHA - BA EDIÇÃO 2024.

O SHOW SERÁ NO DIA: 22 DE JUNHO DE 2024, ÀS 02H30MIN, COM DURAÇÃO DE 01:30H.

---

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024** contados do(a) assinatura do mesmo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

MARCELO  
FERNANDES  
DE  
BRITTO:956152  
53568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.05.21  
15:01:53 -03'00'

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80

**Prefeitura de Euclides da Cunha**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7.2. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

7.3. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, tão logo seja assinado o contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.4. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação e o valor restante do pagamento ocorrerão da seguinte forma:

7.4.1. **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, referente a 2ª parcela, deverá ser pago até o dia 19/06/2024, conforme previsto na proposta.

7.5. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, desde que sem justificativa.

7.5.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.7. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da nota fiscal, desde que o pagamento seja realizado na data acordada no contrato.

7.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.9. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.9.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152  
53568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.05.21  
15:02:10 -03'00'

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



ESTADO DA BAHIA

### **Prefeitura de Euclides da Cunha**

7.10. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado).

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

9.2. Dotação Orçamentária: Órgão:2 PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA Secretaria: 11- Secretaria Municipal de Governo, Comunicação, Esportes, Eventos e Cultura Unidade: 11.21- Fundo Municipal de Cultura, Projeto/atividade: 2.036 – Realizações de Festejos Tradicionais, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso:1500 -1700- 1701-1749

9.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152  
53568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.05.21  
15:02:35 -03'00'

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA

## **Prefeitura de Euclides da Cunha**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme RIDER TÉCNICO enviado pela produção da banda.

12. O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA 06 (seis) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos de LÉO SANTANA, sempre que necessário.

13. É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer hospedagem, conforme RIDER TÉCNICO enviado.

14. É obrigação do CONTRATANTE fornecer três (03) camarins. 2 (dois) para o artista, sendo que 1 (um) deles, será uma sala de atendimento exclusiva conjugado ao camarim do artista e 1 (um) camarim amplo para Banda e Equipe do artista (técnica, produção, banda e balé), equipados com ar-condicionado, banheiros.

14.1 Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o RIDER DE CAMARIM enviado pela produção da banda.

15. O CONTRATANTE deverá fornecer 03 (três) Sprinters Executivas, sendo que, uma delas deverá ter 20 (vinte) lugares e 01 (um) carro executivo BLINDADO, todos a disposição da CONTRATADA desde a sua chegada na cidade até a sua saída, para traslado local. Todos os carros deverão ter ar-condicionado, cortinas, insulfilm e nenhuma plotagem externa.

16. O CONTRATANTE deverá fornecer 01 Caminhão Baú ou Van Cargo (caso solicitado pelo produtor da banda) na cidade e 06 carregadores para transporte dos instrumentos da banda, de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

17. Assume o CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa;

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152  
53568

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.05.21  
15:02:53 -03'00'



LOGO: COITE E 01 0330 1410: F0A.12

ESTADO DA BAHIA

### **Prefeitura de Euclides da Cunha**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo de forma injustificada;
- c) der causa à inexecução total do contrato, devidamente justificado, uma vez afastados caso fortuito ou força maior.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, desde que comprovado;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, sem justificativa plausível, afastados caso fortuito ou força maior, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.05.21  
15:03:10 -03'00'

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



ESTADO DA BAHIA

### **Prefeitura de Euclides da Cunha**

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152  
53568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.05.21  
15:03:25 -03'00'

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80

**Prefeitura de Euclides da Cunha**

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

21. A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

**22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

22.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152  
53568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.05.21  
15:03:41 -03'00'

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



**Prefeitura de Euclides da Cunha**

22.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.3.3. Indenizações e multas.

22.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23. Caso CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Léo Santana, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

24.

**25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

25.1. É vedado ao CONTRATADO:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**27. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 953, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**28. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152  
53568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.05.21  
15:03:57 -03'00'

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura de Euclides da Cunha**

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**29. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Euclides da Cunha -BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

29.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Euclides da Cunha –BA 25 de abril de 2024

*Luciano P. D e Santos.*

**Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:9561525  
3568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.05.21  
15:04:21 -03'00'

**SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-